LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08 / 02 / 12

12 Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 005 **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar é o órgão máximo de representação e participação da comunidade escolar, com função consultiva, deliberativa, fiscalizatória e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, de que trata o *caput* deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, membros do corpo docente e demais profissionais do magistério e servidores públicos em exercício na unidade escolar, além de outros colegiados a serviço da escola, inclusive com característica executora.

Art. 3º O Conselho Escolar tem as seguintes finalidades:

I – garantir a gestão democrática com a efetiva participação representativa dos pais ou responsáveis de alunos, alunos, funcionários e professores, Associação de Pais e Mestres – APM e Grupo Gestor, nas decisões políticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;

II – condução do processo administrativo pedagógico na solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre todos da comunidade escolar;

III – zelar pela conservação dos equipamentos e do prédio escolar;

IV – acompanhamento e deliberação acerca da aplicação dos recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações transferências públicas ou privadas ou captados pela escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico e de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e legislação vigente.

V – zelar pela aplicação dos programas de ensino e pelo aprimoramento didático e da avaliação do rendimento escolar;

VI – propor e coordenar as discussões entre os diversos segmentos da escola, deliberando sobre as questões pedagógicas e administrativas.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I –elaborar seu regimento interno;

II – deliberar, aprovar, modificar, e avaliar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros;

III – deliberar sobre questões pedagógicas do aluno, referente ao desempenho, avaliação, promoção, situações de comportamento e frequência, desde que atendido o que determina a lei, normas e pareceres vigentes;

IV – definir mecanismos da participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na avaliação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico;

V – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VI – convocar assembleia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VII – aprovar e reformular o calendário escolar da unidade de ensino e fiscalizar seu cumprimento, desde que atendido o calendário de atividades do Sistema Municipal de Ensino;

VIII –aprovar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela escola;

IX – comunicar e solicitar providência à direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, em relação às possíveis transgressões disciplinares ou condutas indevidas de integrantes da escola, do Conselho ou, ainda, da comunidade no que for de sua competência;

X – propor alterações no currículo escolar, no que for de sua competência, respeitando a legislação vigente;

XI – decidir sobre as normas de conduta, procedimentos e processos educativos, no âmbito de sua competência;

XII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a Unidade Executora (Associação de Pais e Mestres), a gestão administrativa, pedagógica, financeira e a exploração comercial da cantina, quando houver.

Art. 5° O Conselho Escolar será constituído por membros natos, representantes da gestão escolar, Associação de Pais e Mestres e membros eleitos dos segmentos: professores, alunos, pais ou responsáveis legais e funcionários da escola.

§ 1° O mandato de Conselheiro será de dois anos, podendo haver reeleição para um único período.

§ 2° Cada Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a onze, nem superior a vinte e um membros.

§ 3° Na composição do Conselho Escolar deverão estar asseguradas a presença de:

I – um gestor (diretor) da escola;

II – um coordenador pedagógico;

III – um representante da Associação de Pais e Mestres;

IV – dois professores;

V – dois responsáveis de alunos;

VI – dois funcionários;e

VII – dois alunos.

§ 4° Nenhum dos cargos do Conselho Escolar será remunerado.

§ 5° É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

§ 6° A função de presidente, secretário, demais funções dos membros do Conselho Escolar, deverão ser definidas internamente pelos membros natos e representantes eleitos do Conselho Escolar com voto direto e secreto.

§ 7° Cada segmento deverá eleger no mínimo um suplente.

§ 8° Em caso de vacância dos membros de qualquer segmento, titulares e suplentes, uma nova eleição deverá ser realizada para compor o segmento que estiver sem representatividade.

Art. 6° Terão direito de votar e ser votados na eleição para composição do Conselho Escolar:

I – os pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados;

II – os professores em efetivo exercício na escola;

III – os alunos a partir do 4° ano do fundamental inicial (na proposta de nove anos) ou 3ª série (na proposta dos oito anos).

IV – os demais funcionários em efetivo exercício na escola.

§ 1° Os alunos menores de dezesseis anos que compõe o Conselho Escolar não terão direito a voto, sendo-lhes assegurado o direito a voz.

§ 2° O diretor, o coordenador pedagógico e o presidente da APM são membros natos do Conselho Escolar com direito a voz e a voto.

§ 3° Fica facultada a participação dos alunos (segmento aluno) da educação infantil no Conselho Escolar, caracterizando sua participação, neste caso, apenas como instrumento educativo para o pleno desenvolvimento do exercício da cidadania.

Art. 7° Qualquer conselheiro que infringir as leis vigentes,o Regimento interno do Conselho ou se portar de maneira repreensível em relação ao contexto escolar, estará passível de perder o mandato.

§ 1° A decisão que decretar a perda do mandato será tomada pelo próprio Conselho, por maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2° Os Conselheiros que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas, ou seis intercaladas no decorrer do mandato, serão automaticamente sucedidos pelos respectivos suplentes, que assumirão a titularidade do mandato.

§ 3° Também serão sucedidos os conselheiros representantes dos alunos que saírem da escola e os professores ou funcionários que forem transferidos da unidade escolar.

Art. 8° Para organizar e dirigir as eleições para o Conselho será constituída uma Comissão Eleitoral,integrada por,no mínimo, um representante de cada segmento da unidade escolar, eleito em Assembléia Geral da escola amplamente convocada.

§ 1° A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de abril, e a posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação do resultado da eleição.

§ 2° Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art.9° As reuniões ordinárias do Conselho Escolar ocorrerão bimestralmente, com a apresentação da pauta por escrito aos Conselheiros com quarenta e oito horas de antecedência; e as reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade,devendo a pauta, neste caso, ser apresentado com até vinte e quatro horas de antecedência.

§ 1° A convocação da reunião do Conselho será feita pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2° As reuniões do Conselho serão registradas através de atas lavradas em livro próprio, devidamente aprovadas pelos conselheiros e suas decisões deverão ser divulgadas para conhecimento público da comunidade escolar.

Art.10. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, será realizada na respectiva unidade escolar, por votação direta e secreta em voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Se o número de candidatos for igual ao número de vagas do mesmo segmento, a votação será por aclamação.

Art.11. Depois de encerrado o processo eleitoral e devidamente empossados o Conselho, deverão ser eleitos dentre os seus membros um presidente e um secretário.

Parágrafo único. Não poderá ser presidente do Conselho Escolar o diretor, o coordenador pedagógico, alunos menores de dezesseis anos e o Presidente da APM ou seus substitutos.

Art.12. O Conselho Escolar funcionará com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros, desde que tenha presença obrigatória de representantes dos segmentos pais ou responsáveis de alunos, funcionários, alunos e professores.

§ 1° Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos votos dos representantes presentes na reunião.

§ 2° Em caso de empate de votos nas deliberações dos conselheiros, o presidente terá voto de desempate.

Art. 13. Cada Conselho Escolar terá seu Regimento Interno, aprovado por seus membros, em conformidade com as disposições desta Lei, que disporá, obrigatoriamente, sobre:

I – a composição e estrutura;

II – a natureza das funções;

III – a finalidade e as atribuições;

IV – a caracterização do Conselho Escolar;

V – o funcionamento do Conselho;

VI – a participação dos segmentos da escola;

VII –as funções e as atribuições de cada membro;

Art.14. O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal de Boa Vista.

Art. 15. As unidades escolares instituirão o respectivo Conselho Escolar, no prazo de até noventa dias, após o início do ano letivo.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei n. 042** (Processo n. 141/2011/PGMU/Vol.1), de 02 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

Senhores vereadores, a democratização do ensino é um objetivo que a Educação tem buscado dia a dia. Nesse sentido, o Conselho Escolar é um instrumento operacional da gestão democrática, e visa a concretização de quatro princípios da educação: a participação, pluralidade, autonomia e transparência, valores que materializam a participação de todos os atores escolares envolvidos com a educação, onde se interagem valores, concepções e visões de mundo e faz com que os agentes envolvidos no processo, se tornem protagonistas de suas histórias.

Ao instituir os Conselhos Escolares a Administração está a cumprir o que determina a Constituição Federal no seu art. 206, inciso VI e da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/96 no art. 14, incisos I e II no tocante à implantação da gestão democrática nos Sistemas Públicos de Ensino do país. Além do mais, a Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC através do Programa Nacional de Implantação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares, orienta os Estados e Municípios a implantarem nos seus respectivos sistemas de ensinos a gestão democrática.

Dessa forma, torna-se necessário uma lei que regulamente o funcionamento dos Conselhos Escolares e que por sua vez, atenda a realidade específica do Sistema público Municipal de Ensino de Boa Vista.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa prestarão valiosa colaboração na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dado o seu relevante interesse público, é que o submeto ao Poder Legislativo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 09 / 08 / 2012

Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 042, de 02 de dezembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Instituição dos Conselhos Escolares no sistema municipal de ensino e dá outras providências".**

O referido Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local objetivando estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos no Município de Boa Vista, consoante dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República e artigo 8º, incisos III e XVII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Pelo exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 042, de 02 de dezembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Instituição dos Conselhos Escolares no sistema municipal de ensino e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO OITAVO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DE SEU PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
em ...../...../.....

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 042, de 02 de dezembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Instituição dos Conselhos Escolares no sistema municipal de ensino e dá outras providências".**

Conforme as atribuições expressas no artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista é competência desta Comissão manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, entre outros.

Desta feita, o Projeto de Lei supracitado dispõe sobre a instituição de Conselhos Escolares para atuação junto às escolas da Rede Municipal de Ensino do Município do Boa Vista. Este Conselho constituir-se-á como órgão máximo de representação e participação da comunidade escolar, com funções consultiva, deliberativa, fiscalizatória e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei atende aos interesses locais e encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Mauricélio Fernandes de Melo
Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 042, de 02 de dezembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Instituição dos Conselhos Escolares no sistema municipal de ensino e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO OITAVO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DE SEU PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

4ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 14 de fevereiro de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 042/2011 — Início: 14/02/2012 – 10h07min
Título: A instituição dos Conselhos Escolares no Sistema Municipal de Ensino — Fim: 14/02/2012 – 10h08min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	-
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

14 de fevereiro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

8ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 29 de fevereiro de 2012

Matéria: Projeto de Lei nº042/2011 — Inicio: 29/02/2012 – 12h40min
Título: A Instituição dos Conselhos Escolares no Sistema Municipal de Ensino. — Fim: 29/02/2012 – 12h42min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI G. DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

29 de Fevereiro de 2012

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar é o órgão máximo de representação e participação da comunidade escolar, com função consultiva, deliberativa, fiscalizatória e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, de que trata o *caput* deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, membros do corpo docente e demais profissionais do magistério e servidores públicos em exercício na unidade escolar, além de outros colegiados a serviço da escola, inclusive com característica executora.

Art. 3º O Conselho Escolar tem as seguintes finalidades:

I – garantir a gestão democrática com a efetiva participação representativa dos pais ou responsáveis de alunos, alunos, funcionários e professores, Associação de Pais e Mestres – APM e Grupo Gestor, nas decisões políticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;

II –condução do processo administrativo pedagógico na solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre todos da comunidade escolar;

III –zelar pela conservação dos equipamentos e do prédio escolar;

IV –acompanhamento e deliberação acerca da aplicação dos recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações transferências públicas ou privadas ou captados pela escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico e de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e legislação vigente.

V –zelar pela aplicação dos programas de ensino e pelo aprimoramento didático e da avaliação do rendimento escolar;

VI – propor e coordenar as discussões entre os diversos segmentos da escola, deliberando sobre as questões pedagógicas e administrativas.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I –elaborar seu regimento interno;

II – deliberar, aprovar, modificar, e avaliar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros;

III – deliberar sobre questões pedagógicas do aluno, referente ao desempenho, avaliação, promoção, situações de comportamento e frequência, desde que atendido o que determina a lei, normas e pareceres vigentes;

IV – definir mecanismos da participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na avaliação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico;

V – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VI –convocar assembléia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VII – aprovar e reformular o calendário escolar da unidade de ensino e fiscalizar seu cumprimento, desde que atendido o calendário de atividades do Sistema Municipal de Ensino;

VIII –aprovar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela escola;

IX –comunicar e solicitar providência à direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, em relação às possíveis transgressões disciplinares ou condutas indevidas de integrantes da escola, do Conselho ou, ainda, da comunidade no que for de sua competência;

X – propor alterações no currículo escolar, no que for de sua competência, respeitando a legislação vigente;

XI – decidir sobre as normas de conduta, procedimentos e processos educativos, no âmbito de sua competência;

XII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a Unidade Executora (Associação de Pais e Mestres), a gestão administrativa, pedagógica, financeira e a exploração comercial da cantina, quando houver.

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído por membros natos, representantes da gestão escolar, Associação de Pais e Mestres e membros eleitos dos segmentos: professores, alunos, pais ou responsáveis legais e funcionários da escola.

§ 1º O mandato de Conselheiro será de dois anos, podendo haver reeleição para um único período.

§ 2º Cada Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a onze, nem superior a vinte e um membros.

§ 3º Na composição do Conselho Escolar deverão estar asseguradas a presença de:

I – um gestor (diretor) da escola;

II – um coordenador pedagógico;

III – um representante da Associação de Pais e Mestres;

IV – dois professores;

V – dois responsáveis de alunos;

VI – dois funcionários;e

VII – dois alunos.

§ 4º Nenhum dos cargos do Conselho Escolar será remunerado.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

§ 6º A função de presidente, secretário, demais funções dos membros do Conselho Escolar, deverão ser definidas internamente pelos membros natos e representantes eleitos do Conselho Escolar com voto direto e secreto.

§ 7º Cada segmento deverá eleger no mínimo um suplente.

§ 8º Em caso de vacância dos membros de qualquer segmento, titulares e suplentes, uma nova eleição deverá ser realizada para compor o segmento que estiver sem representatividade.

Art. 6º Terão direito de votar e ser votados na eleição para composição do Conselho Escolar:

I –os pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados;

II – os professores em efetivo exercício na escola;

III – os alunos a partir do 4° ano do fundamental inicial (na proposta de nove anos) ou 3ª série (na proposta dos oito anos).

IV – os demais funcionários em efetivo exercício na escola.

§ 1° Os alunos menores de dezesseis anos que compõe o Conselho Escolar não terão direito a voto, sendo-lhes assegurado o direito a voz.

§ 2° O diretor, o coordenador pedagógico e o presidente da APM são membros natos do Conselho Escolar com direito a voz e a voto.

§ 3° Fica facultada a participação dos alunos (segmento aluno) da educação infantil no Conselho Escolar, caracterizando sua participação, neste caso, apenas como instrumento educativo para o pleno desenvolvimento do exercício da cidadania.

Art. 7° Qualquer conselheiro que infringir as leis vigentes,o Regimento interno do Conselho ou se portar de maneira repreensível em relação ao contexto escolar, estará passível de perder o mandato.

§ 1° A decisão que decretar a perda do mandato será tomada pelo próprio Conselho, por maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2° Os Conselheiros que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas, ou seis intercaladas no decorrer do mandato, serão automaticamente sucedidos pelos respectivos suplentes, que assumirão a titularidade do mandato.

§ 3° Também serão sucedidos os conselheiros representantes dos alunos que saírem da escola e os professores ou funcionários que forem transferidos da unidade escolar.

Art. 8° Para organizar e dirigir as eleições para o Conselho será constituída uma Comissão Eleitoral,integrada por,no mínimo, um representante de cada segmento da unidade escolar, eleito em Assembléia Geral da escola amplamente convocada.

§ 1° A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de abril, e a posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação do resultado da eleição.

§ 2° Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art.9° As reuniões ordinárias do Conselho Escolar ocorrerão bimestralmente, com a apresentação da pauta por escrito aos Conselheiros com quarenta e oito horas de antecedência;

e as reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade,devendo a pauta, neste caso, ser apresentado com até vinte e quatro horas de antecedência.

§ 1° A convocação da reunião do Conselho será feita pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

2° As reuniões do Conselho serão registradas através de atas lavradas em livro próprio, devidamente aprovadas pelos conselheiros e suas decisões deverão ser divulgadas para conhecimento público da comunidade escolar.

Art.10. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, será realizada na respectiva unidade escolar, por votação direta e secreta em voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Se o número de candidatos for igual ao número de vagas do mesmo segmento, a votação será por aclamação.

Art.11. Depois de encerrado o processo eleitoral e devidamente empossados o Conselho, deverão ser eleitos dentre os seus membros um presidente e um secretário.

Parágrafo único. Não poderá ser presidente do Conselho Escolar o diretor, o coordenador pedagógico, alunos menores de dezesseis anos e o Presidente da APM ou seus substitutos.

Art.12. O Conselho Escolar funcionará com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros, desde que tenha presença obrigatória de representantes dos segmentos pais ou responsáveis de alunos, funcionários, alunos e professores.

§ 1° Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos votos dos representantes presentes na reunião.

§ 2° Em caso de empate de votos nas deliberações dos conselheiros, o presidente terá voto de desempate.

Art. 13. Cada Conselho Escolar terá seu Regimento Interno, aprovado por seus membros, em conformidade com as disposições desta Lei, que disporá, obrigatoriamente, sobre:

I – a composição e estrutura;

II – a natureza das funções;

III –a finalidade e as atribuições;

IV –a caracterização do Conselho Escolar;

V – o funcionamento do Conselho;

VI – a participação dos segmentos da escola;

VII –as funções e as atribuições de cada membro;

Art.14. O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal de Boa Vista.

Art. 15. As unidades escolares instituirão o respectivo Conselho Escolar, no prazo de até noventa dias, após o início do ano letivo.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 036/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 7 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis nºs. 001 e 002/12 - 042 e 089/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redações Finais dos **Projetos de Leis nº. 001 e 002/12 e 042/11**, de autoria do Poder Executivo, e Redação Final do Projeto de Lei nº089/11, de autoria do Vereador Mário Márcio, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

GPRS - Se[illegible]
DATA 09 03 12
HORA 09:05
ASS Cacilda

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Enc Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

LEI Nº 1.413, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar é o órgão máximo de representação e participação da comunidade escolar, com função consultiva, deliberativa, fiscalizatória e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, de que trata o *caput* deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, membros do corpo docente e demais profissionais do magistério e servidores públicos em exercício na unidade escolar, além de outros colegiados a serviço da escola, inclusive com característica executora.

Art. 3º O Conselho Escolar tem as seguintes finalidades:

I – garantir a gestão democrática com a efetiva participação representativa dos pais ou responsáveis de alunos, alunos, funcionários e professores, Associação de Pais e Mestres – APM e Grupo Gestor, nas decisões políticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;

II – condução do processo administrativo pedagógico na solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre todos da comunidade escolar;

III – zelar pela conservação dos equipamentos e do prédio escolar;

IV – acompanhamento e deliberação acerca da aplicação dos recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações transferências públicas ou privadas ou captados pela escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico e de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e legislação vigente.

V – zelar pela aplicação dos programas de ensino e pelo aprimoramento didático e da avaliação do rendimento escolar;

VI – propor e coordenar as discussões entre os diversos segmentos da escola, deliberando sobre as questões pedagógicas e administrativas.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I – elaborar seu regimento interno;

II – deliberar, aprovar, modificar, e avaliar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros;

III – deliberar sobre questões pedagógicas do aluno, referente ao desempenho, avaliação, promoção, situações de comportamento e frequência, desde que atendido o que determina a lei, normas e pareceres vigentes;

IV – definir mecanismos da participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na avaliação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico;

V – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VI – convocar assembléia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VII – aprovar e reformular o calendário escolar da unidade de ensino e fiscalizar seu cumprimento, desde que atendido o calendário de atividades do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – aprovar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela escola;

IX – comunicar e solicitar providência à direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, em relação às possíveis transgressões disciplinares ou condutas indevidas de integrantes da escola, do Conselho ou, ainda, da comunidade no que for de sua competência;

X – propor alterações no currículo escolar, no que for de sua competência, respeitando a legislação vigente;

XI – decidir sobre as normas de conduta, procedimentos e processos educativos, no âmbito de sua competência;

XII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a Unidade Executora (Associação de Pais e Mestres), a gestão administrativa, pedagógica, financeira e a exploração comercial da cantina, quando houver.

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído por membros natos, representantes da gestão escolar, Associação de Pais e Mestres e membros eleitos dos segmentos: professores, alunos, pais ou responsáveis legais e funcionários da escola.

§ 1º O mandato de Conselheiro será de dois anos, podendo haver reeleição para um único período.

§ 2º Cada Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a onze, nem superior a vinte e um membros.

§ 3º Na composição do Conselho Escolar deverão estar asseguradas a presença de:

I – um gestor (diretor) da escola;

II – um coordenador pedagógico;

III – um representante da Associação de Pais e Mestres;

IV – dois professores;

V – dois responsáveis de alunos;

VI – dois funcionários; e

VII – dois alunos.

§ 4º Nenhum dos cargos do Conselho Escolar será remunerado.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

§ 6º As funções de presidente, secretário e demais funções dos membros do Conselho Escolar, deverão ser definidas internamente pelos membros natos e representantes eleitos do Conselho Escolar com voto direto e secreto.

§ 7º Cada segmento deverá eleger no mínimo um suplente.

§ 8º Em caso de vacância dos membros de qualquer segmento, titulares e suplentes, uma nova eleição deverá ser realizada para compor o segmento que estiver sem representatividade.

Art. 6º Terão direito de votar e ser votados na eleição para composição do Conselho Escolar:

I – os pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados;

II – os professores em efetivo exercício na escola;

III – os alunos a partir do 4° ano do fundamental inicial (na proposta de nove anos) ou 3ª série (na proposta dos oito anos).

IV – os demais funcionários em efetivo exercício na escola.

§ 1° Os alunos menores de dezesseis anos que compõe o Conselho Escolar não terão direito a voto, sendo-lhes assegurado o direito a voz.

§ 2° O diretor, o coordenador pedagógico e o presidente da APM são membros natos do Conselho Escolar com direito a voz e a voto.

§ 3° Fica facultada a participação dos alunos (segmento aluno) da educação infantil no Conselho Escolar, caracterizando sua participação, neste caso, apenas como instrumento educativo para o pleno desenvolvimento do exercício da cidadania.

Art. 7° Qualquer conselheiro que infringir as leis vigentes, o Regimento interno do Conselho ou se portar de maneira repreensível em relação ao contexto escolar, estará passível de perder o mandato.

§ 1° A decisão que decretar a perda do mandato será tomada pelo próprio Conselho, por maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2° Os Conselheiros que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas, ou seis intercaladas no decorrer do mandato, serão automaticamente sucedidos pelos respectivos suplentes, que assumirão a titularidade do mandato.

§ 3° Também serão sucedidos os conselheiros representantes dos alunos que saírem da escola e os professores ou funcionários que forem transferidos da unidade escolar.

Art. 8° Para organizar e dirigir as eleições para o Conselho será constituída uma Comissão Eleitoral, integrada por,no mínimo, um representante de cada segmento da unidade escolar, eleito em Assembléia Geral da escola amplamente convocada.

§ 1° A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de abril, e a posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação do resultado da eleição.

§ 2° Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art. 9° As reuniões ordinárias do Conselho Escolar ocorrerão bimestralmente, com a apresentação da pauta por escrito aos Conselheiros com quarenta e oito horas de antecedência; e as reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, devendo a pauta, neste caso, ser apresentado com até vinte e quatro horas de antecedência.

§ 1° A convocação da reunião do Conselho será feita pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

2° As reuniões do Conselho serão registradas através de atas lavradas em livro próprio, devidamente aprovadas pelos conselheiros e suas decisões deverão ser divulgadas para conhecimento público da comunidade escolar.

Art. 10. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, será realizada na respectiva unidade escolar, por votação direta e secreta em voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Se o número de candidatos for igual ao número de vagas do mesmo segmento, a votação será por aclamação.

Art. 11. Depois de encerrado o processo eleitoral e devidamente empossados o Conselho, deverão ser eleitos dentre os seus membros um presidente e um secretário.

Parágrafo único. Não poderá ser presidente do Conselho Escolar o diretor, o coordenador pedagógico, alunos menores de dezesseis anos e o Presidente da APM ou seus substitutos.

Art. 12. O Conselho Escolar funcionará com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um de seus membros, desde que tenha presença obrigatória de representantes dos segmentos pais ou responsáveis de alunos, funcionários, alunos e professores.

§ 1° Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos votos dos representantes presentes na reunião.

§ 2° Em caso de empate de votos nas deliberações dos conselheiros, o presidente terá voto de desempate.

Art. 13. Cada Conselho Escolar terá seu Regimento Interno, aprovado por seus membros, em conformidade com as disposições desta Lei, que disporá, obrigatoriamente, sobre:

I – a composição e estrutura;

II – a natureza das funções;

III – a finalidade e as atribuições;

IV – a caracterização do Conselho Escolar;

V – o funcionamento do Conselho;

VI – a participação dos segmentos da escola;

VII – as funções e as atribuições de cada membro;

Art. 14. O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal de Boa Vista.

Art. 15. As unidades escolares instituirão o respectivo Conselho Escolar, no prazo de até noventa dias, após o início do ano letivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3174

quinta-feira
26 de abril
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.411, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE CUIDADOR NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a especialidade de Cuidador na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 500 (quinhentas) vagas.

§ 1º O ingresso na especialidade de Cuidador se dará na primeira referência da categoria salarial F do cargo de Técnico Municipal, dentre os cargos do Grupo Ocupacional de Nível Médio.

§ 2º A especialidade criada fica automaticamente inserida nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

§ 3º O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da tabela do anexo único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: Cuidador	CBO:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: ensino médio completo;
- Outros requisitos inerentes ao exercício das atribuições do cargo.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Cuidar de crianças, jovens, adultos e idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa com necessidades especiais;
- Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência;
- Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças, jovens, adultos e idosos assistidos;
- Ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas;
- Ajudar no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas;
- Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
- Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
- Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
- Auxiliar professor no desenvolvimento dos alunos, nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade;
- Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas; acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela;
- Acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção ou dos profissionais da sala de recursos) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades;
- Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;
- Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar;
- Desestimular a agressividade.
- Promover momentos de afetividade no âmbito escolar;
- Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;
- Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer.
- Observar e registrar os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos;
- Estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- Servir a refeição em ambientes, recipientes e em porções adequadas;
- Observar temperatura, urina, fezes e vômitos, informando à direção qualquer altereção relevante;
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- Lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- Controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos;
- Estimular o gosto por práticas como música, dança e esporte;
- Ler histórias e textos;
- Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- Ajudar nas tarefas escolares;
- Executar outras atividades afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.412, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA E DISCIPLINA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA, BUSDOOR E TAXIDOOR, NOS VEÍCULOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza e disciplina a veiculação de propaganda nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista ao Sistema de Transporte Alterna-

tivo Municipal, nos veículos destinados ao transporte escolar, turístico, cultural, privado mediante fretamento, táxi convencional e táxi-lotação na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, nas modalidades ônibus urbano, transporte escolar, turístico, cultural e privado mediante fretamento, os anúncios serão fixados exclusivamente na área envidraçada traseira dos veículos e aplicada na forma de películas plásticas adesivas, desde que estejam em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo denominadas de busdoor.

Art. 3º Nos veículos táxi convencional e táxi-lotação os anúncios na parte externa e interna serão denominadas de taxidoor, sendo permitida a aposição de películas plásticas adesivas na área envidraçada traseira, desde que estejam em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º A aposição ou fixação de propaganda deverá ser precedida de requerimento à Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - EMHUR, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruído com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

§ 1º Os permissionários dos serviços de transporte coletivo urbano, ônibus urbano, transporte escolar, turístico, cultural, privado mediante fretamento e os permissionários dos serviços de táxi convencional e táxi-lotação obrigam-se a apresentar, para a abertura do processo de homologação da película plástica, o laudo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, que comprove o atendimento às regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e às normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º Os agentes publicitários que utilizarem as publicidades busdoor e taxidoor, ficam obrigados a apresentar à EMHUR, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, cópia do contrato firmado com o permissionário juntamente com contrato original.

Art. 5º É vedada a propaganda que atente contra a moral e os bons costumes; que tenha conteúdo político-partidário; de bebidas alcoólicas e cigarros; assim como qualquer outra que transgrida a legislação em vigor, sob pena de sanção administrativa e multa.

Parágrafo único. Será de exclusiva responsabilidade dos permissionários autorizados a explorar a propaganda nas mídias busdoor e taxidoor, os reflexos legais pela não observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Após a análise do contrato e dos documentos relacionados nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, apresentados pelo permissionário, atendidas as demais exigências legais, a EMHUR emitirá a autorização devida.

Art.7º Cabe aos permissionários ajustarem com os profissionais da propaganda ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos.

Art. 8º Os permissionários que exibirem propaganda nos termos desta Lei, poderão distribuir aos usuários panfletos da empresa com quem mantêm contrato.

Art. 9º Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de características do veículo, sob pena de responsabilização administrativa, retirada imediata do material publicitário e multa.

Art. 10. O permissionário fica obrigado a recolher, aos cofres do Município a importância prevista em UFM/BV para cada caso específico de utilização da propaganda e o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviço - ISS, previsto no Código Tributário Municipal.

§ 1º O pagamento da importância de que trata o caput deste artigo será efetuado através de conta bancária em nome do Município, devendo ser apresentado à EMHUR o comprovante de pagamento da taxa e do imposto, juntamente com cópia do contrato de veiculação de propaganda.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será cumprido antes da afixação do anúncio ou propaganda no veículo, o que só poderá se efetivar com o recebimento do termo de liberação de veiculação de propaganda emitido pela EMHUR.

§ 3º O prazo mínimo para utilização das propagandas no busdoor e taxidoor será de 30 (trinta) dias e máximo de 06 (seis) meses.

§ 4º Vencido o prazo estipulado no § 3º, fica o

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

permissionário obrigado a comparecer à EMHUR para solicitar a renovação do contrato ou o arquivamento definitivo do processo de solicitação de uso de propaganda.

Art. 11. A inobservância dos preceitos legais e regulamentares referentes à veiculação de propaganda em veículos sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, previstas na legislação municipal em vigor:

I - advertência escrita;

II - multa, e retirada imediata do material publicitário;

III - suspensão temporária do exercício da atividade, e

IV - cassação do alvará de licença.

Art. 12. A penalidade de advertência escrita será aplicada quando o permissionário deixar de prestar informações necessárias ao controle da fiscalização dos serviços; atrasar o envio das vias dos contratos de veiculação à EMHUR; deixar de recolher os valores fixados no art. 10 desta Lei; ou, de qualquer forma, negligenciar o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Art. 13. A penalidade de multa e retirada da propaganda, será aplicada quando o permissionário mantiver em circulação mensagens nas propagandas em desacordo com as disposições desta Lei; em inadequado estado de conservação; com prazo de validade contratual vencido; ou quando á-las em local não autorizado pela EMHUR.

§ 1º A multa será correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato, e será recolhida através de conta bancária do Município, até o 10º (décimo) dia após a ciência da notificação.

§ 2º A EMHUR fica livre para fiscalizar a propaganda busdoor e taxidoor a qualquer momento, independentemente de avisos e notificações.

Art. 14. A pena de suspensão temporária do exercício da atividade, será aplicada quando o permissionário houver recebido 04 (quatro) advertências escritas, ou for multado por 03 (três) vezes, o que ocorrer primeiro.

Art. 15. A penalidade de cassação do alvará de licença será aplicada quando o permissionário:

I - falsificar ou adulterar os contratos apresentados à EMHUR;

II - tiver sido punido com suspensão temporária por duas vezes no mesmo exercício.

Parágrafo único. Fica reservado ao Município o direito cassar a autorização a qualquer época, em razão de interesse público, não sendo devidas indenizações de quaisquer espécies ao permissionário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.185, de 29 de outubro de 2009.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.413, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar é o órgão máximo de representação e participação da comunidade escolar, com função consultiva, deliberativa, fiscalizatória e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, de que trata o caput deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, membros do corpo docente e demais profissionais do magistério e servidores públicos em exercício na unidade escolar, além de outros colegiados a serviço da escola, inclusive com característica executora.

Art. 3º O Conselho Escolar tem as seguintes finalidades:

I - garantir a gestão democrática com a efetiva participação representativa dos pais ou responsáveis de alunos, alunos, funcionários e professores, Associação de Pais e Mestres - APM e Grupo Gestor, nas decisões políticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;

II - condução do processo administrativo pedagógico na solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre todos da comunidade escolar;

III - zelar pela conservação dos equipamentos e do prédio escolar;

IV - acompanhamento e deliberação acerca da aplicação dos recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações transferências públicas ou privadas ou captados pela escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico e de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e legislação vigente.

V - zelar pela aplicação dos programas de ensino e pelo aprimoramento didático e da avaliação do rendimento escolar;

VI - propor e coordenar as discussões entre os diversos segmentos da escola, deliberando sobre as questões pedagógicas e administrativas.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar seu regimento interno;

II - deliberar, aprovar, modificar, e avaliar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros;

III - deliberar sobre questões pedagógicas do aluno, referente ao desempenho, avaliação, promoção, situações de comportamento e frequência, desde que atendido o que determina a lei, normas e pareceres vigentes;

IV - definir mecanismos da participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na avaliação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico;

V - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VI - convocar assembléia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VII - aprovar e reformular o calendário escolar da unidade de ensino e fiscalizar seu cumprimento, desde que atendido o calendário de atividades do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - aprovar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela escola;

IX - comunicar e solicitar providência à direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, em relação às possíveis transgressões disciplinares ou condutas indevidas de integrantes da escola, do Conselho ou, ainda, da comunidade no que for de sua competência;

X - propor alterações no currículo escolar, no que for de sua competência, respeitando a legislação vigente;

XI - decidir sobre as normas de conduta, procedimentos e processos educativos, no âmbito de sua competência;

XII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a Unidade Executora (Associação de Pais e Mestres), a gestão administrativa, pedagógica, financeira e a exploração comercial da cantina, quando houver.

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído por membros natos, representantes da gestão escolar, Associação de Pais e Mestres e membros eleitos dos segmentos: professores, alunos, pais ou responsáveis legais e funcionários da escola.

§ 1º O mandato de Conselheiro será de dois anos, podendo haver reeleição para um único período.

§ 2º Cada Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a onze, nem superior a vinte e um membros.

§ 3º Na composição do Conselho Escolar deverão estar asseguradas a presença de:

I - um gestor (diretor) da escola;

II - um coordenador pedagógico;

III - um representante da Associação de Pais e Mestres;

IV - dois professores;

V - dois responsáveis de alunos;

VI - dois funcionários; e

VII - dois alunos.

§ 4º Nenhum dos cargos do Conselho Escolar será remunerado.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

§ 6º As funções de presidente, secretário e demais funções dos membros do Conselho Escolar, deverão ser definidas internamente pelos membros natos e representantes eleitos do Conselho Escolar com voto direto e secreto.

§ 7º Cada segmento deverá eleger no mínimo um suplente.

§ 8º Em caso de vacância dos membros de qualquer segmento, titulares e suplentes, uma nova eleição deverá ser realizada para compor o segmento que estiver sem representatividade.

Art. 6º Terão direito de votar e ser votados na eleição para composição do Conselho Escolar:

I - os pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados;

II - os professores em efetivo exercício na escola;

III - os alunos a partir do 4º ano do fundamental inicial (na proposta de nove anos) ou 3ª série (na proposta dos oito anos).

IV - os demais funcionários em efetivo exercício na escola.

§ 1º Os alunos menores de dezesseis anos que compõe o Conselho Escolar não terão direito a voto, sendo-lhes assegurado o direito a voz.

§ 2º O diretor, o coordenador pedagógico e o presidente da APM são membros natos do Conselho Escolar com direito a voz e a voto.

§ 3º Fica facultada a participação dos alunos (segmento aluno) da educação infantil no Conselho Escolar, caracterizando sua participação, neste caso, apenas como instrumento educativo para o pleno desenvolvimento do exercício da cidadania.

Art. 7º Qualquer conselheiro que infringir as leis vigentes, o Regimento interno do Conselho ou se portar de maneira repreensível em relação ao contexto escolar, estará passível de perder o mandato.

§ 1º A decisão que decretar a perda do mandato será tomada pelo próprio Conselho, por maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º Os Conselheiros que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas, ou seis intercaladas no decorrer do mandato, serão automaticamente sucedidos pelos respectivos suplentes, que assumirão a titularidade do mandato.

§ 3º Também serão sucedidos os conselheiros representantes dos alunos que saírem da escola e os professores ou funcionários que forem transferidos da unidade escolar.

Art. 8º Para organizar e dirigir as eleições para o Conselho será constituída uma Comissão Eleitoral, integrada por,no mínimo, um representante de cada segmento da unidade escolar, eleito em Assembléia Geral da escola amplamente convocada.

§ 1º A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de abril, e a posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação do resultado da eleição.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Escolar ocorrerão bimestralmente, com a apresentação da pauta por escrito aos Conselheiros com quarenta e oito horas de antecedência; e as reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, devendo a pauta, neste caso, ser apresentado com até vinte e quatro horas de antecedência.

§ 1º A convocação da reunião do Conselho será feita pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

2º As reuniões do Conselho serão registradas através de atas lavradas em livro próprio, devidamente aprovadas pelos conselheiros e suas decisões deverão ser divulgadas para conhecimento público da comunidade escolar.

Art. 10. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, será realizada na respectiva unidade escolar, por votação direta e secreta em voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Se o número de candidatos for igual ao número de vagas do mesmo segmento, a votação será por aclamação.

Art. 11. Depois de encerrado o processo eleitoral e devidamente empossados o Conselho, deverão ser eleitos dentre os seus membros um presidente e um secretário.

Parágrafo único. Não poderá ser presidente do Conselho Escolar o diretor, o coordenador pedagógico, alunos menores de dezesseis anos e o Presidente da APM ou seus substitutos.

Art. 12. O Conselho Escolar funcionará com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um de seus membros, desde que tenha presença obrigatória de representantes dos segmentos pais ou responsáveis de alunos, funcionários, alunos e professores.

§ 1º Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos votos dos representantes presentes na reunião.

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações dos conselheiros, o presidente terá voto de desempate.

Art. 13. Cada Conselho Escolar terá seu Regimento Interno, aprovado por seus membros, em conformidade com as disposições desta Lei, que disporá, obrigatoriamente, sobre:

I - a composição e estrutura;

II - a natureza das funções;

III - a finalidade e as atribuições;

IV - a caracterização do Conselho Escolar;

V - o funcionamento do Conselho;

VI - a participação dos segmentos da escola;

VII - as funções e as atribuições de cada membro;

Art. 14. O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal de Boa Vista.

Art. 15. As unidades escolares instituirão o respectivo Conselho Escolar, no prazo de até noventa dias, após o início do ano letivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.414, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 1.360, DE 21 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber qu Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o inc. IV do art. 6º da Lei Municipal nº 1.360, de 21 de julho de 2011.

Art. 2º O inc. II do art. 6º da Lei Municipal nº 1.360, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"Art. 6º .....
.....
II - .....
.....

c) fiscalização de terrenos baldios."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preço nº. 006/2012
Processo n º 007/2012 - SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento de documentos e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ONG OU UNIVERSIDADE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÃO DE 43 UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS: EQUATORIAL, SANTA LUZIA E SENADOR HÉLIO CAMPOS (VI ETAPA) E CONSTRUÇÃO DE 222 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA; Regime de execução: Preço Global; Tipo de Licitação: Menor Preço; Local para retirada do edital: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574/ 3621-1748 - Fax: (95) 3621-6053 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR; Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 16/05/2012 às 09h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL-Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 023/2012
Processo 0056/2012-SMEC

Objeto: Aquisição de material permanente, (impressora a laser preta, colorida e data show 2800 lumens).
Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 09/05/2012 às 09h30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 09/05/2012 às 10:30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2012
Processo 0031/2012-SMEC

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da rede municipal de ensino.
Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2012 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 09/05/2012 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 09/05/2012 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 041/11 - SMST

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Serviço de Locação de 01 (um) caminhão ¾ com guincho e plataforma hidráulica com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas, sem limite de quilometragem, sem motorista, com ano de fabricação a partir de 2005 e licenciado no Município de Boa Vista - RR e com todos os equipamentos e acessórios estabelecidos pelo Código de Trânsito (Lei 9.503/97) e suas resoluções e exigidas pelo CONTRAN, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

SMOU/PORTARIA Nº 004/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

1. Designar os servidores: Sebastião Cairo da Silva (presidente), Ronildo Cardoso Nogueira e Flávio Matias Gomes da Silva (membros), para comporem a comissão de fiscalização e recebimento do material, objeto do Contrato nº. 0100/2012-PGM, relativo ao Processo nº. 006/2012 SMOU, cujo objeto é a Aquisição de materiais betuminosos de petróleo tipo CAP 50/70, CM-30 e Emulsão RR-2C, com transporte de materiais, a fim de atender as necessidades da Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade de Empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA.
2. Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 17 de abril de 2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº. 035/2012 - GAB / SEPF

A Senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº077/P, de 16 de Janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3108, de 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder trinta (30) dias de férias ao servidor RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA, Fiscal Municipal, matrícula nº 27762, referente ao exercício 2011, suspensa através da Portaria nº 003/2011 - GAB/SEPF, publicada no DOM nº 2866 de 24 de janeiro de 2011, para o período de 01/06/2012 à 30/06/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 24 de abril de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº. 036/2012 - GAB / SEPF

A Senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº077/P, de 16 de Janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3108, de 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA JOSÉ DA COSTA MOTA, matrícula nº 26510, referente ao exercício 2011, suspensa através da Portaria nº 072/2011 - GAB/SEPF, publicada no DOM nº 3082 de 13 de dezembro 2011, para o período de 07/05/2012 à 05/06/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 24 de abril de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 058/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores abaixo relacionados, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

Matrícula	Servidor	Exercício	Período
14570	CHARLES CARNEIRO VERDOLIN	2012	1º.04.2012 a 30.04.2
14709	ERIONILSON CAETANO DA SILVA	2012	02.04.2012 a 1º.05.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 20 de abril de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 060/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias do servidor Guarda Municipal conforme especificação abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SUSPENSA ATRAVES DA PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO PARA GOZO DE FERIAS
25764	ALEXANDRE M.DOS SANTOS	216/2007 SMST DOM 1985 de 08.06.07	2007	09.05.2012 a 08.06.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de abril de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 061/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias do servidor Guarda Municipal conforme especificação abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SUSPENSA ATRAVES DA PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO PARA GOZO DE FERIAS
14618	LEORNANDO DE A. ARRUDA	043/2011/SMST DOM 2909 de 28.03.11	2009	01.06.2012 a 30.06.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 062/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias do servidor Guarda Municipal conforme especificação abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SUSPENSA ATRAVES DA PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO PARA GOZO DE FERIAS
25831	CRISTIANO DE O. CRIZPIM	046/2010/SMST DOM 2630 de 03.02.10	2010	15.07.2012 a 29.07.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 063/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores abaixo relacionados, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

Matrícula	Servidor	Exercício	Período
25825	FRANCISCO CARLOS A. RIBEIRO SILVA	2012	01.05.2012 a 30.05.2012
25765	TONY DORIEDSON MORAES CAMPOS	2012	01.05.2012 a 30.05.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 031/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear, Joysinara Andrade da Silva, ocupante do Cargo de Assessora Especial da Administração Indireta II, como Agente Suprido da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 25 de abril de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL - EMHUR

EDITAL N.º 004 /2012

A DIRETORA-PRESIDENTE da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº. 1.351/11, torna pública a retificação do Edital

de Concurso Público nº. 001/2012, de 27 de março de 2012, com publicação no Diário Oficial do Município - DOM nº. 3157, de 30/03/2012, conforme a seguir especificado.

Art. 1.º Alteração da numeração dos tópicos dos itens de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - NÍVEL SUPERIOR

4.1 Fiscal Fundiário; 4.2 Administrador; 4.3 Psicólogo; 4.4 Gestor Público; 4.5 Assistente Social ;

4.6 Secretário Executivo; 4.7 Analista de Sistemas; 4.8 Analista de Comunicação Social; 4.9 Arquiteto; 4.10 Engenheiro Civil; 4.11 Contador; 4.12 Economista; 4.13 Procurador.

5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - NÍVEL MÉDIO

5.1 Assistente Administrativo; 5.2 Agente de Fiscalização de Transporte; 5.3 Técnico em Edificações; 5.4 Técnico em Agrimensura; 5.5 Técnico em Contabilidade; 5.6 Técnico em Manutenção de Computadores.

6. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - NÍVEL FUNDAMENTAL

6.1 Auxiliar Administrativo; 6.2 Motorista.

Art. 2.º Alteração do item 4.13 no tópico VII, de Conhecimentos Específicos - Nível Superior do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII Código Tributário do Município de Boa Vista-RR - Lei Complementar nº 1223/99.

Art. 3.º Exclusão do conteúdo do tópico VIII, Conhecimentos Específicos - Nível Superior do item 4.13 do Anexo II.

VIII Código de Posturas do Município de Boa Vista-RR - Lei n.º 18/74, de 21 de agosto de 1974.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora-presidente da Emhur

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº: 025/2011 - CMBV.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2011 - BVE.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência contratual, ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratada: BOA VISTA ENERGIA S/A.
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2012.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 028/2012 - CMBV.
Espécie: Contrato nº 011/2012 - PROGE.
Objeto: Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO HABILITADO/ESCRITÓRIO, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADOS NO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, PARA DESENVOLVER A AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO E A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, BEM COMO, ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA OBRA ATÉ O TÉRMINO, DA SEGUINTE FORMA:

EMITIR MENSALMENTE O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO CONFORME PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS;
ATESTAR E CONFERIR A NOTA FISCAL, JUNTAMENTE COM O FISCAL DO PROCESSO, NOMEADO ATRAVÉS DE PORTARIA.
Modalidade: Convite.
Valor: R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
Unidade Orçamentária: 01, Programa de Trabalho: 01.031.0158.2.281, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 55, de 31/01/2012, no valor de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratado: EDILSON DAMIÃO LIMA.
Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2012.
Vigência: O presente Contrato vigerá até o recebimento total da Obra a ser acompanhada, com estimativa de 06 (seis) meses para conclusão da mesma.



Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.